

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ELIANE DE MELLO CANTÚ

Inscrição: 16

Protocolo: 13062

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 2

Questão: 18

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico em Enfermagem)

Recurso:

A afirmação está incorreta.

Embora seja recomendável que os registros de enfermagem sejam legíveis, sem rasuras, emendas ou uso de corretivos, e que as siglas utilizadas sejam padronizadas e compreensíveis pela equipe, a Resolução COFEN nº 564/2017 não estabelece essas regras específicas de registro.

A Resolução COFEN nº 564/2017 aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, dispondo sobre direitos, deveres, proibições e responsabilidades éticas da profissão.

As normas específicas sobre registros de enfermagem estão relacionadas a outras normativas do COFEN, especialmente a Resolução COFEN nº 429/2012 (registro das ações profissionais no prontuário) e orientações posteriores sobre documentação de enfermagem.

O erro da assertiva está em atribuir essas exigências à Resolução COFEN nº 564/2017, que trata do Código de Ética e não das regras técnicas para elaboração dos registros de enfermagem.

Gabarito: Falso.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A 1ª afirmativa estabelece que os registros de enfermagem devem ser realizados com caneta azul ou preta, indelével, sem rasuras, emendas ou uso de corretivo, com siglas padronizadas, "conforme estabelecido pela Resolução COFEN nº 564/2017". A análise técnica rigorosa revela uma imprecisão normativa significativa que compromete a qualidade da questão. **ANÁLISE DA ATRIBUIÇÃO NORMATIVA**

A Resolução COFEN nº 564/2017 aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Trata-se de norma deontológica que estabelece princípios, direitos, deveres, proibições e responsabilidades éticas da profissão. Não é o ato normativo que disciplina, em caráter técnico-operacional, as regras específicas de registro (cor de caneta, proibição de corretivo, padronização de siglas, etc.). As normas técnicas específicas sobre registros de enfermagem estão estabelecidas na Resolução COFEN nº 429/2012 (Anotações de Enfermagem — Orientações para o registro das ações profissionais) ou, conforme informações mais recentes, na Resolução COFEN nº 554/2017, que sucedeu a anterior. A afirmativa atribui expressamente as exigências técnicas à Resolução COFEN nº 564/2017, quando a fonte normativa apropriada é a resolução específica sobre registros (429/2012 ou 554/2017).

IMPACTO NA CLASSIFICAÇÃO

Embora o conteúdo prático descrito na afirmativa (caneta azul ou preta, sem rasuras, sem corretivo, siglas padronizadas) esteja em consonância com as normativas vigentes do COFEN, a atribuição normativa incorreta compromete a precisão técnica da questão. Em prova objetiva, quando o enunciado vincula expressamente um conjunto de exigências a um determinado ato normativo, a identificação equivocada da resolução constitui erro técnico relevante. A questão não apenas testa conhecimento sobre registros de enfermagem, mas também sobre qual resolução estabelece essas regras. A resposta correta exige identificação precisa da fonte normativa.

CONSEQUÊNCIA PARA O GABARITO

Se a 1ª afirmativa fosse corretamente classificada como FALSA (pela atribuição normativa incorreta), a sequência correta das afirmativas seria:

1ª afirmativa: FALSA (atribuição normativa incorreta)

2ª afirmativa: FALSA (omissão de registro possui implicações legais)

Recursos

3ª afirmativa: VERDADEIRA (elementos obrigatórios estão corretos)

4ª afirmativa: FALSA (corretivo é proibido)

Sequência correta: F, F, V, F

Esta sequência não corresponde a nenhuma alternativa oferecida:

V, V, F, F

F, V, F, V

V, F, V, F

F, F, V, V

IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO

A questão não pode ser corrigida por simples alteração do gabarito. Se a 1ª afirmativa fosse reclassificada como FALSA, a sequência correta (F, F, V, F) não existe entre as alternativas oferecidas. Isso impossibilita a correção sem reformulação completa da questão ou das alternativas.

CONCLUSÃO

A questão apresenta imprecisão técnica na 1ª afirmativa que afeta diretamente o gabarito. A atribuição normativa à Resolução COFEN nº 564/2017 é incorreta, sendo a fonte apropriada a Resolução COFEN nº 429/2012 (ou nº 554/2017, se esta revogou aquela). Essa imprecisão não é meramente redacional, mas constitui erro técnico-normativo que compromete a qualidade da questão. Além disso, a sequência correta das afirmativas (F, F, V, F) não corresponde a nenhuma alternativa oferecida, impossibilitando a correção por simples troca de gabarito. Portanto, a questão é ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 429/2012. Anotações de Enfermagem — Orientações para o registro das ações profissionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN nº 554/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade e as orientações para o registro das ações profissionais de enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Orientação: Documentação do Prontuário do Paciente. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde. Brasília: ANVISA, 2013.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1986.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2505/recursos/3044/9033f2ee4f40cee597f98c24c0fd2bcf.jpeg>